

GUIA PRÁTICO E COMPLETO

e-BEF

Beneficiário Final

Quem deve informar, dispensas, cronograma 2026-2028, prazos, documentos, penalidades e passo a passo.

BASE PRINCIPAL	IN RFB nº 2.119/2022, alterada pela IN RFB nº 2.290/2025
ATUALIZAÇÃO	30 de setembro de 2026
FONTE OPERACIONAL	Manual e-BEF v2.0 (abril/2026) e Portal de Serviços da RFB

Material de orientação geral. O enquadramento definitivo depende da natureza jurídica, do QSA, da cadeia societária, do faturamento, da origem dos investidores e dos fatos concretos.

O essencial em dois minutos

25%+	30 dias	5 anos
mais de 25% do capital ou dos votos é um dos critérios	para inscrição, mudança de BF ou passagem à condição de obrigada	prazo mínimo de guarda dos documentos

- O **e-BEF** é o formulário digital usado para informar à Receita Federal as pessoas naturais que, em última instância, possuem, controlam ou influenciam significativamente uma entidade.
- Em regra, alcança sociedades, associações, cooperativas e fundações domiciliadas no Brasil, inclusive suspensas ou inaptas, e determinadas entidades ou trusts no exterior sujeitos a CNPJ.
- A influência significativa existe quando a pessoa natural possui **mais de 25%** do capital ou dos direitos de voto, direta ou indiretamente, ou quando exerce preponderância nas deliberações e pode eleger a maioria dos administradores.
- Se nenhuma pessoa natural puder ser identificada pelos critérios, informam-se, excepcionalmente, as pessoas que exercem a administração da entidade.
- O envio é centralizado pela **matriz**, por pessoa física habilitada como representante ou procurador; o formulário pré-preenchido deve ser conferido.
- A regra anual é até o **último dia do ano-calendário**, se não houve um fato que acione o prazo de 30 dias.

Atenção ao cronograma

Nem toda limitada começou em 2026. Limitadas com ao menos uma pessoa jurídica no QSA e demais entidades obrigadas fora do faseamento entram na regra geral desde 2026. As limitadas apenas com sócios pessoas físicas seguem limites de faturamento e etapas em 2027 ou 2028; até R\$ 4,8 milhões, em regra, ficam dispensadas.

Este guia está organizado para responder quatro perguntas: **quem é o beneficiário final; quem entrega; quando entrega; como comprovar.**

Decisão rápida: sua entidade entra no e-BEF?

PERGUNTA	SE SIM	SE NÃO
1. A entidade está inscrita ou deve se inscrever no CNPJ?	Avance.	A obrigação do e-BEF, em regra, não se aplica.
2. A natureza jurídica está expressamente dispensada?	Não envia declaração de dispensa; guarde a prova por 5 anos.	Avance.
3. É sociedade simples ou limitada apenas com sócios pessoas físicas?	Aplice o filtro de faturamento e o faseamento.	Avance.
4. É limitada com ao menos uma pessoa jurídica no QSA?	Regra geral desde 2026, independentemente do faturamento.	Verifique a categoria específica e o cronograma.
5. Existe pessoa natural acima de 25% ou com controle relevante?	Informe todas as pessoas que preencherem os critérios.	Informe os administradores apenas se nenhuma pessoa natural se enquadrar.

Não use só o nome empresarial

O enquadramento depende do código de natureza jurídica, composição do QSA, faturamento do ano anterior, participação direta e indireta e eventuais dispensas específicas. Uma 'LTDA' pode estar dispensada, faseada ou já obrigada.

Abordagem conservadora. Quando a entidade passa a ser obrigada por mudança de situação ou pela entrada de sua etapa no cronograma, trate a data de início da obrigação como marco para avaliação imediata do prazo de 30 dias. Em situações de transição, confirme o marco no Portal e-BEF ou com assessoria especializada antes de concluir que basta a entrega anual.

Quem é o beneficiário final

A norma procura a **pessoa natural no fim da cadeia**. Uma sociedade intermediária não encerra a análise: é necessário subir a estrutura até identificar quem efetivamente possui, controla ou influencia a entidade.

Haverá beneficiário final quando a pessoa natural:

- em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou
- é a pessoa em nome da qual uma transação é conduzida.

Influência significativa

- possui **mais de 25%** do capital social ou dos direitos de voto, direta ou indiretamente; ou
- atuando individualmente ou em conjunto, exerce preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, ainda que sem controlar formalmente a entidade.

O limite é 'mais de 25%'

Exatamente 25%, isoladamente, não satisfaz o critério percentual. Ainda assim, a pessoa poderá ser beneficiária final pelo critério de controle, atuação conjunta ou condução de transações.

Participação indireta: como calcular

Multiplique os percentuais em cada caminho da cadeia e some os caminhos que chegam à mesma pessoa natural.

CAMINHO	CÁLCULO	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Pessoa X → Empresa A → Entidade C	$40\% \times 40\%$	16%
Pessoa Y → Empresa A → Entidade C	$60\% \times 40\%$	24%
Pessoa Y → Empresa B → Entidade C	$50\% \times 60\%$	30%
Total de Y em C	$24\% + 30\%$	54% — supera 25%

Se não houver pessoa natural que se enquadre, a entidade informa os administradores. Essa é uma regra residual, não um atalho para deixar de investigar a cadeia societária.

Quem deve informar

A regra geral alcança sociedades civis e comerciais, associações, cooperativas e fundações domiciliadas no Brasil, inclusive suspensas ou inaptas, quando exercem atividade ou praticam ato ou negócio jurídico no País para o qual a inscrição no CNPJ seja obrigatória.

SITUAÇÃO	TRATAMENTO
Sociedade anônima de capital fechado	Obrigada, salvo alguma hipótese específica aplicável.
Sociedade em conta de participação (SCP)	Sócio ostensivo e participantes são beneficiários finais, independentemente da participação no patrimônio especial.
Limitada com pessoa jurídica no QSA	Fora do faseamento; regra geral desde 2026, independentemente do faturamento.
Associação, cooperativa ou fundação	Regra geral, observadas as dispensas e o faseamento das entidades sem fins lucrativos.
Entidade suspensa ou inapta	A condição cadastral não elimina a obrigação.
Grupo econômico	Cada entidade obrigada apresenta seu próprio e-BEF e calcula a participação em relação a si.

No mínimo um beneficiário final ativo

Depois da transmissão, a entidade obrigada deve manter ao menos um beneficiário final ativo informado. Se nenhum controlador natural for encontrado, informe os administradores, nos termos da regra residual.

A informação tem natureza cadastral: as pessoas identificadas passam a compor os dados da pessoa jurídica no CNPJ e são integradas ao Portal de Cadastros da RFB.

Quem está dispensado

CATEGORIA	CONDIÇÃO / OBSERVAÇÃO
Administração Pública (NJ 101-5 a 134-1)	Dispensa pela natureza jurídica.
Empresa pública; sociedade de economia mista	Dispensadas; a parcela de capital por elas detida em outras entidades também recebe tratamento específico.
Sociedade anônima aberta e controladas	Dispensadas.
Empresário individual e MEI	Dispensados; presume-se que o titular seja o beneficiário final.
Sociedade limitada unipessoal; EIRELI de natureza simples; sociedade unipessoal de advocacia	Dispensadas; presume-se que o titular seja o beneficiário final.
Clube ou fundo no Brasil regulado pela CVM	Dispensado do e-BEF se cumprir a prestação mensal específica via Coleta Nacional.
Consórcio de empregadores	Dispensado.
Simples/limitada apenas com sócios PF e receita até R\$ 4,8 milhões	Dispensada; a receita é a do ano anterior e não pode haver pessoa jurídica no QSA.
Entidade sem fins lucrativos	Dispensada se não receber verbas públicas e não atuar como administradora fiduciária ou gestora de ativos de terceiros.
Pessoas físicas e organizações internacionais/extraterritoriais listadas	Dispensa conforme códigos de natureza jurídica e hipóteses normativas.

Dispensa não significa ausência de prova

Não se apresenta uma declaração de isenção. A entidade deve conservar a documentação que demonstra o enquadramento por, no mínimo, cinco anos. Se a condição mudar, surge a obrigação de atualizar o e-BEF.

Cronograma de exigência

INÍCIO	QUEM ENTRA	OBSERVAÇÃO
01/01/2026	Limitadas com ao menos uma pessoa jurídica no QSA e demais entidades obrigadas não abrangidas pelo faseamento.	Independentemente do faturamento.
01/01/2027	Simples/limitadas com receita bruta acima de R\$ 78 milhões; entidades no exterior voltadas a aplicações nos mercados financeiro e de capitais; sem fins lucrativos destinatárias de verbas públicas, exceto SSA.	1ª etapa.
01/01/2028	Além da etapa anterior: simples/limitadas com receita acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 78 milhões; certos fundos de previdência/seguros no exterior; entidades de previdência, fundos de pensão e similares no Brasil ou exterior.	2ª etapa.
Dispensa continuada	Simples/limitadas apenas com sócios PF e receita de até R\$ 4,8 milhões no ano anterior.	Guarde a prova da dispensa.

Como medir o faturamento: total da receita bruta do ano-calendário anterior, apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977 e declarada na ECF daquele período.

Exemplo prático

Uma limitada com apenas sócios pessoas físicas e receita de R\$ 20 milhões em 2026 entra na etapa de 2028. Se ela incluir uma pessoa jurídica no QSA antes disso, deixa de se beneficiar do faseamento e deve reavaliar imediatamente a obrigação.

Marco de transição

A norma prevê 30 dias quando uma entidade dispensada passa à condição de obrigada. Por isso, no início de cada etapa ou quando houver mudança de QSA/faturamento/enquadramento, não espere automaticamente até dezembro: documente a data da mudança e confirme o prazo aplicável.

Prazos e eventos que acionam a entrega

EVENTO	PRAZO	AÇÃO
Inscrição no CNPJ	30 dias	Informação inicial dos beneficiários finais.
Alteração de beneficiário final	30 dias	Incluir, excluir/encerrar ou alterar condição e percentual.
Entidade deixa de ser dispensada	30 dias	Informar inclusive alterações desde a data que gerou a obrigação.
Nenhum evento no ano	Até o último dia do ano-calendário	Apresentação anual.
Entidade passa a ser dispensada	30 dias	Encerrar, no sistema, cada beneficiário final ativo.
Entidade sujeita apenas mediante solicitação	30 dias da solicitação	Prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido formal do representante no País.

O que conta como alteração cadastral

- inclusão ou exclusão de beneficiário final;
- alteração do percentual de participação ou de direito de voto;
- mudança da condição exercida perante a entidade;
- mudança na cadeia que altere a participação indireta ou o controle;
- fim da condição de beneficiário final ou mudança para situação de dispensa.

Controle recomendado

Crie um gatilho interno: qualquer alteração contratual, operação societária, acordo de voto, ingresso de sócio pessoa jurídica, reorganização ou mudança relevante de faturamento deve gerar revisão do e-BEF antes do arquivamento final do ato.

Como preencher e concluir o e-BEF

1	Mapear Levante QSA, cadeia societária, acordos de voto, administradores e participações diretas e indiretas.
2	Validar obrigação Confira natureza jurídica, faturamento anterior, faseamento e eventuais dispensas.
3	Acessar Entre em servicos.receitafederal.gov.br com login pessoal gov.br de nível prata ou ouro.
4	Representar Selecione representante no CNPJ ou procurador e informe o CNPJ da matriz.
5	Criar formulário No e-BEF, escolha Novo e inclua cada beneficiário final com data inicial, condição e percentual.
6	Conferir Revise dados pré-preenchidos, períodos, critérios e documentos; marque o termo de ciência.
7	Obter assinaturas Brasileiros indicados devem aceitar/assinar; estrangeiros seguem as regras específicas do sistema.
8	Finalizar e guardar Acompanhe até o status finalizado, salve comprovantes e mantenha o dossiê por 5 anos.

Acesso não é pelo certificado do CNPJ

O sistema exige login de pessoa física habilitada. O representante acessa com sua conta pessoal e informa o CNPJ e o tipo de representação. Procurações devem possuir poderes específicos no e-CAC para o e-BEF.

Assinaturas, aceite e retificação

O formulário somente fica **finalizado** quando houver ao menos um beneficiário final e todas as pessoas físicas brasileiras indicadas tiverem assinado. A assinatura confirma os dados da indicação.

Beneficiário indicado

- acessa a aba de indicações;
- confere entidade, período, condição e percentual;
- aceita e assina, ou rejeita justificando a divergência;
- acompanha mensagens e alterações pela caixa postal do e-BEF.

Estrangeiros e menores

- estrangeiro sem CPF não assina, mas deve fornecer os dados adicionais e anexar ao menos um documento de identificação válido;
- segundo o Manual v2.0, nesse estágio do sistema, estrangeiros com CPF também não são obrigados a assinar;
- menores não emancipados dependem do representante legal; de 16 a 17 anos, podem visualizar, mas o aceite é realizado pelo representante.

Retificação

Enquanto não finalizado, o formulário pode ser corrigido. Depois de finalizado, a retificação é feita mediante envio de um novo formulário. Encerrar um beneficiário ativo exige informar a data final; simples exclusão só é possível antes de ele constar como ativo.

Estados que merecem acompanhamento

- **Aguardando assinatura:** falta aceite de ao menos um brasileiro indicado.
- **Rejeitado:** ao menos uma pessoa recusou a indicação; o representante deve consultar o motivo e corrigir.
- **Finalizado:** requisitos de preenchimento e assinaturas foram concluídos.

Dados e documentos necessários

Para cada beneficiário final, registre o período e a condição que justificam o enquadramento. A identificação é feita por CPF; se o estrangeiro não tiver CPF, o conjunto de dados é ampliado.

CASO	DADOS / DOCUMENTOS
Beneficiário com CPF	CPF; data inicial e, se aplicável, final; condição; percentual de participação ou voto; fundamento do controle.
Estrangeiro sem CPF	Nome, nascimento, documento ou passaporte e país emissor, país de residência fiscal e NIF, nacionalidade, naturalidade, endereço permanente, e-mail e imagem de documento válido.
Representante/procurador de não residente	Nome, endereço residencial permanente e CPF.
Entidade nacional	Contrato/estatuto, alterações, atas, acordos, procurações, livro de ações nominativas e demais atos societários/deliberativos.
Entidade estrangeira	Ato constitutivo ou certidão de inteiro teor, composição atual, poderes do representante, documentos pessoais, atos societários e procuração do representante no Brasil, conforme o caso.
Cadeia societária	Documentação de toda a cadeia até a pessoa natural; para estrangeira, organograma com nome, NIF e país de cada entidade, registrado ou assinado pelo representante no Brasil.
Dispensa	Provas da natureza jurídica, faturamento, composição do QSA, regulação aplicável e demais requisitos da hipótese invocada.

Prazo mínimo de guarda

Cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao ano em que a pessoa deixou de ser beneficiária final ou ao ano de encerramento da entidade. A mesma lógica de retenção se aplica às provas da dispensa.

Entidades no exterior e trusts

Entidades ou arranjos legais no exterior devem informar quando são titulares de direitos, exercem atividade ou praticam ato ou negócio no Brasil para o qual a inscrição no CNPJ seja obrigatória, salvo dispensa ou regime de informação sob solicitação.

CATEGORIA	TRATAMENTO RESUMIDO
Companhia listada no exterior e controladas	Pode haver dispensa se o mercado for regulado e reconhecido pela CVM, houver divulgação relevante e não houver residência em jurisdição favorecida/regime privilegiado.
Organismos multilaterais, organizações internacionais, bancos centrais, governos e fundos soberanos	Dispensados, inclusive entidades por eles controladas, conforme a norma.
Veículo coletivo estrangeiro	Dispensa exige requisitos cumulativos sobre negociação/regulação, número de investidores, ausência de influência significativa, gestão profissional e diversificação.
Certos investidores via CVM ou BCB	Prestam informações apenas quando solicitados, se não exercerem influência significativa em entidade no Brasil.
Trust	Informar instituidor, trustee, protector (se houver), beneficiários e qualquer pessoa natural com controle final efetivo.

Regra especial de 20%

Em uma hipótese específica de entidade estrangeira prevista no art. 55, § 6º, a influência significativa é presumida com mais de 20% do capital da entidade brasileira, isoladamente ou com pessoas ligadas, ou pelo poder de decisão e eleição da maioria dos administradores. Não confunda essa exceção com o critério geral de mais de 25%.

Cotistas de fundos no exterior podem ser beneficiários finais quando se enquadram nos critérios e o veículo não está dispensado. Administradores estrangeiros, por si sós, não são automaticamente beneficiários; entram residualmente quando nenhuma pessoa natural se enquadra.

Fundos de investimento

Fundos domiciliados no Brasil e regulados pela CVM podem estar dispensados do e-BEF, mas essa dispensa está ligada ao cumprimento da prestação mensal específica à RFB por administradores e distribuidores por conta e ordem.

- data-base: último dia útil de cada mês;
- envio: até o quinto dia útil do mês seguinte;
- canal: sistema Coleta Nacional, conforme o leiaute e a data inicial definidos pela Cocad;
- a e-Financeira não substitui essa obrigação específica.

Não confundir obrigações

A dispensa do formulário e-BEF não é uma dispensa de transparência. O administrador ou distribuidor pode continuar obrigado a fornecer dados de fundos, classes, subclasses e cotistas pelo fluxo mensal próprio.

Fundos e veículos no exterior

- fundos estrangeiros voltados à aplicação nos mercados financeiro e de capitais entram no faseamento a partir de 2027;
- certos fundos destinados a planos de previdência complementar ou seguros de pessoas entram a partir de 2028;
- cotistas devem ser rastreados até a pessoa natural quando o veículo não se enquadrar em dispensa.

Consequências do descumprimento

Risco principal

A omissão, incorreção ou falta de documentação pode levar à suspensão do CNPJ. Antes da suspensão, a RFB deve intimar a entidade e conceder 30 dias para regularizar ou provar a dispensa.

DESCUMPRIMENTO	POSSÍVEL CONSEQUÊNCIA
Entrega fora do prazo	Multa mensal ou por fração: R\$ 500 para PJ em início de atividade, imune/isenta, lucro presumido ou Simples; R\$ 1.500 para demais PJs; R\$ 100 para pessoa física. A aplicação concreta segue o art. 57 da MP nº 2.158-35/2001.
Não atender à intimação	Multa de R\$ 500 por mês-calendário, sem prejuízo de outras consequências aplicáveis.
Omissão ou informação inexata/incompleta	A norma geral prevê multas percentuais conforme a natureza do sujeito e das operações, além da correção do cadastro; a quantificação exige análise do caso.
Omissão, erro ou ausência de documentos	Suspensão do CNPJ após intimação e prazo de 30 dias para regularização ou comprovação da dispensa.
CNPJ suspenso	Impedimento de movimentar contas, realizar aplicações, obter empréstimos, emitir certidões e praticar outras operações cadastrais, ressalvadas exceções normativas.
Informação falsa	Possível falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e representação para fins penais.

A multa por apresentação extemporânea é reduzida à metade quando a obrigação é cumprida antes do início de procedimento de ofício, conforme a regra geral do art. 57. A incidência e o valor devem ser confirmados no caso concreto.

Impacto cadastral

A comprovação de entrega pode ser exigida quando a lei pedir regularidade perante a Receita Federal, inclusive em inscrição, alteração ou baixa no CNPJ.

Checklist de conformidade

ETAPA	VERIFICAÇÃO
Enquadramento	☐ Natureza jurídica ☐ CNPJ ☐ QSA ☐ faturamento anterior ☐ faseamento ☐ dispensa
Mapeamento	☐ cadeia completa ☐ acordos de voto ☐ controle conjunto ☐ administradores ☐ trusts/fundos
Cálculo	☐ percentuais diretos ☐ multiplicação por caminho ☐ soma de caminhos ☐ critério de controle
Cadastro	☐ CPF/NIF ☐ datas ☐ condição ☐ percentual ☐ representante de não residente
Documentos	☐ contrato/estatuto ☐ alterações ☐ atas ☐ livros ☐ organograma ☐ procurações
Transmissão	☐ matriz ☐ representante habilitado ☐ gov.br prata/ouro ☐ termo de ciência
Assinaturas	☐ todos os brasileiros indicados ☐ rejeições tratadas ☐ status finalizado
Pós-entrega	☐ comprovante ☐ dossiê 5 anos ☐ alerta anual ☐ gatilho de 30 dias

Calendário interno sugerido

- **mensal:** perguntar a societário, contábil e compliance se houve mudança de controle, percentual, acordo ou administrador;
- **antes de qualquer ato societário:** simular o impacto no QSA e na cadeia;
- **anualmente:** revisar a obrigação com base no faturamento anterior e concluir o e-BEF antes do último dia do ano;
- **após intimação:** tratar como prioridade crítica e organizar prova da entrega ou da dispensa dentro de 30 dias.

Responsáveis internos

Defina um dono do processo e um substituto. O melhor desenho costuma envolver societário/jurídico, contabilidade, fiscal e compliance, com uma única base de percentuais e documentos.

Perguntas frequentes

Toda limitada entrega em 2026?	Não. Limitadas com pessoa jurídica no QSA estão na regra geral desde 2026. As demais podem estar dispensadas ou sujeitas às etapas de 2027/2028, conforme o faturamento.
A empresa sem alteração precisa enviar?	Sim, se estiver obrigada: na ausência de gatilho de 30 dias, há apresentação anual até o último dia do ano-calendário.
Pode haver vários beneficiários finais?	Sim. Todas as pessoas naturais que preencham os critérios devem ser informadas.
25% exatos bastam?	Não pelo critério percentual, que exige mais de 25%. Mas outros critérios de influência ou controle podem alcançar a pessoa.
Administrador é sempre beneficiário final?	Não. Ele é informado residualmente quando nenhuma pessoa natural se enquadra nos critérios principais.
A dispensa deve ser declarada?	Não. A entidade mantém a prova da dispensa e deve reavaliar quando sua condição mudar.
A filial pode transmitir?	A apresentação é centralizada no estabelecimento matriz.
Certificado do CNPJ dá acesso?	Não diretamente. O acesso é feito por pessoa física habilitada, com login pessoal e indicação do CNPJ representado.
Como corrigir após finalizar?	Por um novo formulário. Antes da finalização, o formulário em andamento pode ser ajustado.
A e-Financeira substitui o e-BEF ou o Coleta Nacional?	Não. São fluxos distintos; especialmente para fundos, a norma expressamente separa as obrigações.

Base legal e fontes oficiais

As referências abaixo estavam disponíveis e foram consultadas na data de atualização deste guia. Como obrigações cadastrais podem mudar, consulte novamente as fontes antes de uma entrega futura.

[1] Serviço 'Informar Beneficiário Final à Receita Federal'

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/informar-beneficiario-final-a-receita-federal>

Visão oficial do serviço, prazos, público, documentos e acesso.

[2] Manual do Formulário Digital de Beneficiários Finais - e-BEF, versão 2.0, abril/2026

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-e-BEF/manual_ebef_v02_rev060426.pdf/view

Orientações normativas e passo a passo do sistema.

[3] IN RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022

<https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127567>

Norma do CNPJ: arts. 53 a 56 e Anexo XVI, com alterações.

[4] IN RFB nº 2.290, de 30 de outubro de 2025

<https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=141656>

Instituição do e-BEF, novos procedimentos e faseamento a partir de 2026.

[5] MP nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 57

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm

Multas gerais por atraso e descumprimento de obrigação acessória.

[6] Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, art. 57

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12873.htm

Redação das faixas de multa do art. 57 da MP nº 2.158-35.

[7] Portal de Serviços Digitais da Receita Federal

<https://servicos.receitafederal.gov.br/>

Canal de acesso ao e-BEF.

Nota de responsabilidade

Este material é informativo e não substitui a leitura da legislação, o Manual da Receita Federal nem uma análise jurídica/contábil da estrutura concreta. Casos com investidores no exterior, fundos, trusts, acordos de voto, cadeias longas, jurisdições favorecidas ou divergência cadastral merecem revisão especializada.

Data de corte: 30/09/2026. Versão do guia: 1.0.